



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Terça-Feira, 6 de Fevereiro de 2024

Edição nº 1435

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.807, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00
(Seiscentos mil reais)

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252, de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, crédito suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
39	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.39.00	600.000,00
Total			600.000,00

ARTIGO 2º – O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro é oriundo de excesso de arrecadação decorrente de recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo conforme Resolução SS nº 65 de 30/05/2023.

ARTIGO 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 03 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.808, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 424.331,34 (Quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252, de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 1º) – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, crédito suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 424.331,34 (Quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
25	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.30.00	24.331,34
38	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.39.00	400.000,00
Total			424.331,34

ARTIGO 2º) – O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro é oriundo de excesso de arrecadação decorrente de recursos provenientes do Governo Federal conforme Portaria 2087 de 30/06/2022 e Portaria 769 de 28/06/2023.

ARTIGO 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 03 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.811, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11,00 (Onze reais).

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252, de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, crédito suplementar por superávit financeiro, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 11,00 (Onze reais), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
40	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.30.00	11,00
Total			11,00

ARTIGO 2º – O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro é oriundo do superávit financeiro apurado do exercício anterior decorrente de recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo conforme Resolução SS nº 182 de 09/12/2021.

ARTIGO 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 14 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.812 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.274, de 05 de abril de 2023.

DECRETA

ARTIGO 1º) – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

Unidade Gestora: Fundação Beneficente Pedreira

Unidade	Funcional programática	Valor
03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.93.00	20.000,00
Total		20.000,00

ARTIGO 2º) – As despesas decorrente da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

Unidade Gestora: Fundação Beneficente Pedreira

Unidade	Funcional programática	Valor
03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.39.00	20.000,00
Total		20.000,00

ARTIGO 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 14 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.818 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252, de 19 de dezembro de 2022.

DECRETA

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, um crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

Unidade Gestora: Fundação Beneficente Pedreira

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
9	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.30.00	300.000,00
Total			300.000,00

ARTIGO 2º – As despesas decorrente da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

Unidade Gestora: Fundação Beneficente Pedreira

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
14	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.39.00	300.000,00
Total			300.000,00

ARTIGO 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 25 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.825, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.696,84 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252, de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contabilidade da Fundação Beneficente de Pedreira, crédito suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício vigente, no valor de 35.696,84 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

Despesa	Unidade	Funcional programática	Valor
42	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.30.00	19.323,31
43	03.16.01	10.302.0014.2057.0000 3.3.90.30.00	16.373,53
Total			35.696,84

ARTIGO 2º – O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro é oriundo de excesso de arrecadação decorrente de recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo conforme Resolução SS nº 64 de 24/05/2023 e Resolução SS nº 112 de 23/08/2023..

ARTIGO 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 21 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.936, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.343 de 17 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Pedreira na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 05 de fevereiro de 2024

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA - COMTUR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira - COMTUR, instituído pela Lei n.º 4.343, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. O COMTUR se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pedreira.

Art. 3º. O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Pedreira - SP.

Art. 4º. Compete ao COMTUR e a seus membros:

I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implantação:

- da Política Municipal de Turismo;
- das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- do Plano Diretor de Turismo que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo;
- dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro das informações de interesse turístico do Município e orientar a me-

lhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;

IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;

VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;

XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através da formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;

XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;

XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;

XVIII. Opinar sobre o Calendário Turístico do Município;

XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;

XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;

XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por tu-

ristas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e Lei Complementar n.º 1.383/2023;

XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, e da Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;

XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;

XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;

XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;

XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º. O COMTUR de Pedreira será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

I. Do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria de Divulgação e Turismo,
- b) Um representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa,
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,
- d) Um representante da Secretaria de Educação,
- e) Um representante da Câmara Municipal de Pedreira.

II. Das organizações da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem,
- b) Um representante de Restaurantes,
- c) Um representante de Bares Diferenciados,
- d) Um representante de Turismólogos,
- e) Um representante de Guias de Turismo,
- f) Um representante de Transportadoras de Turismo,
- g) Um representante da Associação Comercial e Empresarial - ACEP
- h) Um representante da FIP - Feira Industrial de Pedreira,
- i) Um representante de Shoppings e Galerias,
- j) Um representante de Turismo Rural,
- k) Um representante de Eventos,
- l) Um representante do Receptivo Turístico.

Parágrafo Primeiro. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, com exceção do representante do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade, mediante ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo Terceiro. A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

Parágrafo Quarto. Será dada publicidade sobre a composição do Conselho através de publicação de Portaria na imprensa oficial municipal ou estadual.

Art. 6.º. São requisitos para ser conselheiro (a) e suplente:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Conhecimento da área turística.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do COMTUR, mediante votação secreta de no mínimo 2/3 de seus membros, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro e os requisitos exigidos para o cargo.

Art. 7.º. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e a substituição do titular no decorrer do mandato.

Art. 8.º. Os membros do COMTUR não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Art. 9.º. Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos desta Lei;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20 % (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.

Art. 10. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 11. O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo apenas uma candidatura à presidên-

cia, os conselheiros ainda assim devem votar como favoráveis ou não ao candidato.

Art. 12. O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho, o Secretário Executivo.

Art. 13. O Presidente terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

Art. 14. Compete à Presidência do COMTUR:

I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno;

V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os representantes da sociedade civil, e o seu vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;

VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII. Proferir o voto de desempate;

IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;

X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício.

XI. Assinar as atas das reuniões do plenário;

XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, ad referendum do plenário;

XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;

III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;

VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;

VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

DAS FALTAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 16. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Art. 17. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias, dia de folga ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, sendo substituídos pelos suplentes nessas ausências.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justificá-la por escrito, junto ao Presidente do COMTUR.

Parágrafo segundo. Cabe ao Conselheiro Titular comunicar ao seu suplente sua ausência, requerendo sua substituição. No caso de não contar com suplente, a ausência do Titular deverá ser justificada perante ao Presidente.

Art. 18. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato, salvo se o órgão/instituição enviar nova indicação para a representação titular.

DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário do COMTUR é constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 4º deste Regimento e na Lei de reestruturação.

Art. 20. Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer *quórum*, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, em qualquer data ou local.

Parágrafo primeiro. A maioria absoluta é definida como 2/3 da totalidade de membros do COMTUR.

Parágrafo segundo. A maioria simples é definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes na reunião.

Parágrafo terceiro. Por decisão do Plenário, as reuniões ordinárias poderão ser objeto de programação em calendários trimestrais, semestrais ou anual, os quais deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e na Internet.

Art. 21. As convocações das reuniões de plenário ordinárias serão realizadas com, no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, por e-mail e publicação no Diário Oficial Municipal (DOM), com indicação da pauta e do local em que se realizarão, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

Art. 22. É de responsabilidade dos conselheiros e suplentes, manter o cadastro do endereço de e-mail atualizado junto ao Secretário Executivo do Conselho para recebimento das comunicações.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do Presidente ou de 2/3 dos membros do Conselho, com antecedência de 3 dias corridos, sendo também publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), com indicação da pauta e do local em que serão realizadas, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

Art. 24. Todas as reuniões do Plenário do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de Conselheiro, sujeita à aprovação prévia do Plenário, assim como suas votações serão abertas.

Parágrafo único. Não serão abertas as votações que expres-

samente determinam o voto secreto, previstas na Lei e neste Regimento.

Art. 25. Cada Conselheiro (a) terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 26. Os ouvintes que desejarem se manifestar em reunião, deverão requerer por escrito, via ofício, antecipadamente ao Presidente do Conselho, que poderá ou não deferir, a depender da pertinência da exposição pretendida, com o tema das reuniões do plenário, cabendo ao Secretário dar o arquivamento do documento.

Art. 27. São objeto de votação por maioria absoluta dos membros do Conselho, sem prejuízo das previstas na Lei:

- I. A expulsão de membro infrator, sem prejuízo da manutenção da posição da entidade no Conselho;
- II. A aprovação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III. A alteração deste Regimento Interno;
- IV. A alteração da Lei de Criação do COMTUR;
- V. Concessão ou cancelamento de inscrição de entidades.

Art. 28. Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral/Palavra Livre.

Art. 29. Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Art. 30. Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 31. O Presidente poderá suspender a sessão, abem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 32. As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho e divulgadas no site do COMTUR e/ou da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 33. Em todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será lavrada a ata, contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da reunião;
- II. Conselheiros titulares ou seus suplentes, bem como os convidados presentes, mediante assinaturas na lista de presença;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.

Parágrafo primeiro. As presenças serão registradas em listas de presença e/ou livro de presença próprio para esse fim.

Parágrafo segundo. As atas, assinadas pelo Presidente, serão elaboradas e assinadas, publicando-se no Diário Oficial do Mu-

nicipio (DOM).

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34. As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, via ofício, podendo ser enviadas por e-mail ao Secretário Executivo e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que serão objetos de análise na sessão plenária seguinte.

DO RELATOR

Art. 35. É permitido ao COMTUR, nomear relator para emitir parecer sobre assuntos que lhes forem submetidos, sendo este eleito pelo plenário por maioria simples.

Art. 36. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 37. O Presidente do COMTUR poderá constituir Grupos de Trabalho quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

Art. 38. Compete a cada Grupo de Trabalho, conforme seu tema:

- I. Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III. Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV. Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo 3 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros.

Art. 40. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com o previsto em seu Plano de Estudo.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho serão extintos, automaticamente, após análise e aprovação do relatório em Plenário do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 43. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na Reunião Extraordinária de 25/04/2023, convocada exclusivamente para este ato, por 2/3 dos Conselheiros titulares e suplentes e entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município (DOM).



**REDES SOCIAIS DA
PREFEITURA**

-  @prefeiturapedreirasp
-  @prefeiturapedreirasp
-  @PrefPedreira
-  pedreira.sp.gov.br



Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 024/2024

=====

Dispõe sobre a composição do Comitê da Cidade Resiliente CCR – Criado pelo Decreto Municipal nº2.793 de 03 de outubro de 2019.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 2.793, de 03 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Instituir a Composição do Comitê da Cidade Resiliente- CCR, com a competência constante do decreto acima referido, que ficará assim constituído:

I - COORDENADOR

Eduardo Pazini

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Geraldo Luiz Nalon

Suplente: José Renato Belotto

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Paulo Alexsando Campos Dorigatti

Suplente: Mara Silvia Lozano

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mariangela Ap. de Oliveira Rodrigues

Suplente: Matheus Paulella Camilotti

Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Titular: Sergio Ricardo Sartori

Suplente: Gilberto Aparecido de Souza

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Edna Aparecida Nascimento

Suplente: Edson Luiz Nascimento

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Titular: Gabriela Maria Bertoni Ferreira

Suplente: Maria Isabel Tonello da Silva



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Governo

Titular: Marcio Kravetz

Suplente: Glauco Emerson Teixeira Viali Mazzetto

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Titular: Márcio Olivari

Suplente: João Paulo Polydoro

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Giovana de Campos Tiozo Mazzini

Suplente: Marilda Giselda de Moraes Zamana

Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Titular: Silvia Adriana Marcon

Suplente: João Luiz Thomazini

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Camila Niero Silva Beteto

Suplente: Silmara Brigida Michelli

Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

Titular: Licurgo Nunes Costa

Suplente: Paulo Adriano Bueno

Os serviços a serem prestados não serão remunerados e serão considerados de relevância ao Poder Público Municipal.

Publique-se e cumpra-se

Pedreira, 10 de janeiro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal
de Pedreira SP

COMUNICADO

Na Quarta-Feira de Cinzas retorno será às 12 horas
Prefeitura e Órgãos da Administração não
funcionarão nos dias 12 e 13 de fevereiro

Em virtude dos “**Pontos Facultativos de Carnaval**”, não **HAVERÁ EXPEDIENTE AO PÚBLICO**, no Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix, **assim como nos demais Órgãos da Administração, na segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2024 e terça-feira, 13 de fevereiro de 2024.** As atividades serão normalizadas na **quarta-feira, dia 14 de fevereiro de 2024, a partir das 12 horas**, conforme a **Portaria 001/2024**, de 2 de janeiro de 2024.

A paralisação não afetará os serviços “**considerados essenciais**”, como urgências e emergências, (**Pronto Socorro, Guarda Municipal, Central de Ambulâncias, Defesa Civil, Necrópole Santa Cruz, Velório etc**), que funcionarão normalmente.

Pedreira, 6 de fevereiro de 2024
Gabinete do Prefeito

COMUNICADO

ABERTAS AS MATRÍCULAS PARA O PROJETO GURI

O Projeto Guri está com MATRÍCULAS ABERTAS para o primeiro semestre de 2024, em seu Polo de Pedreira. Com aulas gratuitas de música, o projeto *busca promover o desenvolvimento artístico e cultural de crianças e adolescentes*.

O Polo de Pedreira disponibiliza vagas imediatas para os Cursos de Violino, Viola Clássica, Violoncelo, Contrabaixo Acústico, Flauta Transversal, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trombone e Eufônio.

As inscrições serão RECEBIDAS de forma presencial, e não é necessário possuir conhecimento musical prévio ou instrumento próprio, *na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa*, que fica na Rua Antonio Pedro, 744, Centro, *as segundas e quartas-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 17h; as terças e quintas-feiras, das 13h às 17h e nas sextas-feiras, das 8h às 12h*. É imprescindível a presença dos pais ou responsável, pois os Cursos são para crianças e adolescentes de 8 anos a 18 anos incompletos.

Documentos necessários para a matrícula: *RG ou Certidão de Nascimento do/a candidato/a; RG do/a responsável; Comprovante de Matrícula no Ensino Regular; Comprovante de Endereço*. A matrícula só será efetivada, com a presença de um dos responsáveis.

Pedreira, 1º de fevereiro de 2024

Projeto Guri – Polo de Pedreira

Gabinete do Prefeito

115ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

115ª Junta de Serviço Militar

COMUNICADO

Começou o Alistamento Militar Obrigatório Prazo vai até 30 de junho

O Alistamento Militar é para jovens do sexo masculino, que completam 18 anos em 2024

Começou em dois de janeiro o período de Alistamento Militar Obrigatório, em todo o País. Todos os jovens nascidos em 2006, ou seja, que *completam 18 anos em 2024*, deverão se alistar até o dia 30 de junho de 2024.

O Alistamento Militar pode ser realizado de maneira rápida, segura e prática, exclusivamente, através do site:

<http://www.alistamento.eb.mil.br> e para a inscrição online, é necessário ter em mãos o CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com o novo CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar, para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro. Para quem não tem acesso a um computador pessoal,

a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2006 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer à sede da Junta de Serviço Militar, portando os seguintes documentos: *RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, Número de celular próprio e e-mail particular*.

Casos Especiais

O atendimento presencial também é para casos especiais, como: *jovens que forem arrimo de família*, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. *Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e apresentar documentos que comprovem sua condição*. Outra situação é *para os jovens com deficiência*. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa, a "pessoa com deficiência (PcD)", *entregará requerimento pedindo isenção do Serviço Militar, levando atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID*, que é a Classificação Internacional de Doenças". *Caso a pessoa não tenha condição de comparecer à Junta do Serviço Militar, por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador, mediante procuração lavrada em Cartório*.

A 115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do ACESSA Pedreira (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone: (19) 3852-3429, Parque Industrial e que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Prejuízos do não Alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o Alistamento no período correto, fica em débito com o Serviço Militar e não poderá:

- 1)- Obter ou prorrogar validade do passaporte;
- 2)- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em – Instituição, Empresa ou Associação oficial ou subvencionada;
- 3)- Assinar contrato com os Governos Federal, Estadual, de Territórios ou Municípios;
- 4)- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- 5)- Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- 6)- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;
- 7)- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

Serviço

O Alistamento é um ato gratuito e obrigatório

Período: 2 de janeiro a 30 de junho de 2024

Exclusivamente pelo site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

Os casos especiais e aqueles que não cumpriram o prazo antes de 2023, mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, Janeiro de 2024

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS**DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS****EXTRATOS DE ADITIVO****CONTRATO Nº. 22/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP. CONTRATADA: E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: fornecimento parcelado de materiais e instrumentais odontológicos, os quais serão destinados aos pacientes atendidos pela Central de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste Município. Pregão Eletrônico nº. 56/2023. Processo Licitatório nº 68/2023 - Processo Administrativo nº. 10.620/2023. Valor do contrato: R\$ 17.908,10. O prazo de fornecimento será no período de 12 (doze) meses, começando a partir do próximo dia útil da data do término do fluxo de assinaturas: 25/01/2024.

CONTRATO Nº. 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP. CONTRATADA: EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: fornecimento parcelado de materiais e instrumentais odontológicos, os quais serão destinados aos pacientes atendidos pela Central de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste Município. Pregão Eletrônico nº. 56/2023. Processo Licitatório nº 68/2023 - Processo Administrativo nº. 10.620/2023. Valor do contrato: R\$ 1.133,84. O prazo de fornecimento será no período de 12 (doze) meses, começando a partir do próximo dia útil da data do término do fluxo de assinaturas: 22/01/2024.

CONTRATO Nº. 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP. CONTRATADA: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - Objeto: fornecimento parcelado de materiais e instrumentais odontológicos, os quais serão destinados aos pacientes atendidos pela Central de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste Município. Pregão Eletrônico nº. 56/2023. Processo Licitatório nº 68/2023 - Processo Administrativo nº. 10.620/2023. Valor do contrato: R\$ 7.400,00. O prazo de fornecimento será no período de 12 (doze) meses, começando a partir do próximo dia útil da data do término do fluxo de assinaturas: 23/01/2024.

Pedreira, 05 de fevereiro de 2024

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e nem o lugar

<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaapedreira.com.br>

Click em:
**Diário Oficial e
faça o Download**

**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

COMUNICADO

DE 6 A 9 DE FEVEREIRO, SOMENTE PELO 156 SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA RECEBE INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS E OFICINAS GRATUITOS

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, da Prefeitura de Pedreira, **RECEBE, de 6 a 9 de fevereiro de 2024, somente através do 156, as INSCRIÇÕES para os CURSOS** ofertados pelo **Centro Cultural Professor José Gilberto Gonçalves Jampaulo** e para as **OFICINAS** ministradas pela Corporação Musical Santana.

Os Cursos de Técnica Vocal, Teclado, Violão, Desenho Infantil, Pintura em Tela e Pintura em Tecido terão as **aulas na Unidade I**, situada na **Rua Antônio Pedro, 744 – Centro**. **Serão aceitos alunos a partir dos 8 anos de idade.**

Os Cursos de Teatro Infantil (a partir de 5 anos), Teatro, Teatro Musical (a partir de 5 anos), Ballet (a partir dos 4 anos), Iniciação ao Jazz (a partir dos 5 anos), Jazz e Dança Contemporânea (a partir dos 12 anos) serão desenvolvidos na **Unidade II**, que fica na **Rua Maria Ana Gasparin, 69 - Jardim Emília**.

Na Corporação Musical Santana ocorrerão as Oficinas de: Coral, Trompete, Sax Alto, Sax Tenor, Flauta Transversal, Clarinete, Bombardino, Bombardão, Teoria Musical e Percussão para Banda Musical, aos alunos a partir dos 8 anos.

O objetivo é proporcionar à população uma experiência aprimorada. Uma Equipe bem treinada estará disponível para auxiliar todos aqueles que farão a inscrição, assegurando que ninguém deixe passar essa oportunidade. Todos os Cursos são gratuitos.

Pedreira, 1º de fevereiro de 2024

Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Evite o acúmulo de água parada
**TODOS JUNTOS
CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.
Mantenha os ralos limpos e com tela.
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.



Pedreira (SP), 01 de fevereiro de 2.024.

EDITAL DE CHAMAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

O senhor Fábio Vinícius Polidoro, Prefeito nesta cidade de Pedreira, no uso de suas atribuições legais, torna de conhecimento público que a **Lei 4.314 de 27/07/2.023, "Dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pedreira, procedimentos sobre Sistema de Patrimônio Cultural e dá outras providências"**.

Por conta disso elabora e promulga o presente Edital, que tem por função abrir inscrições a todos e quaisquer cidadãos pedreirenses e desejosos de compor o dito conselho, que funcionará nos termos da lei supracitada, esclarecendo ainda que as vagas disponíveis para o mesmo são:

01 (um) membro representante da PRENAT (Associação de Preservação da Natureza e das Tradições Culturais Independente).

01 (um) membro do Conselho de Política Cultural.

01 (um) membro do Conselho de Turismo.

03 (três) membros da Sociedade Civil (com reconhecimento nas áreas artes visuais, música, dança, artes cênicas, literatura, economia da cultura, manifestação da cultura popular, etc.).

01 (um) membro da Docência de instituição de ensino com atividades na cidade (Escolas públicas da cidade, do estado e particular).

As inscrições deverão ser feitas (**presencialmente**) na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, à Rua Antonio Pedro, 744 - Sobreloja - Centro, de **02/01/24 a 16/02/24**, momento em que todos os candidatos deverão portar cópia dos seguintes documentos:

RG.

CPF.

Comprovante de endereço.

Informações necessárias e imprescindíveis de contato. (e-mail e telefone (celular e/ou fixo) por meio do qual, contatos nos sejam possíveis).

Informa ainda que as eleições dar-se-ão na Câmara "Vereador Gerson Ornelas de Ávila", à Rua Professor João Alvarenga, 75 - Centro, das 19:00 às 21:00 horas, do dia **27/02/24**, ocorrendo a apuração após às 21:00 horas, com posterior e imediata apresentação dos (novos) conselheiros eleitos pela Sociedade Civil, Membros do dito Conselho.



SÉRGIO APARECIDO DI SANTI
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Pedreira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023**

A Prefeitura Municipal de Pedreira, através da Secretaria Municipal de Planejamento, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade para participar da Audiência Pública para a prestação de contas referente ao **Terceiro Quadrimestre da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023**, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 16 de fevereiro de 2024.

Local: Câmara Municipal de Pedreira - R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP.

Horário: 18:30 Horas.

Transmissão on line pelo canal You tube através do canal da Câmara Municipal de Pedreira no site <https://www.camarapedreira.sp.gov.br/>

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarreia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é

toda semana, ao longo do ano todo.

O *Aedes aegypti* é um mosquito que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares, que são ambientes para a proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, conseqüentemente, expõe mais pessoas ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado pode ter a doença até quatro vezes, que é o número de sorotipos do vírus conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO, QUE SERÁ UTILIZADO EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira comunica que após impugnação impetrada pela empresa PAULO BENEDITO SANT'ANNA, e fazer diligências junto a Vigilância Sanitária de Pedreira verificou que por um lapso nos subitens 4.1.5.8.1.2. e 4.1.5.8.1.3. do edital foram solicitados de forma erroneamente, diante disso esta diretoria decide pelo DEFERIMENTO desta impugnação, ficando alterado conforme abaixo:

No subitem 4.1.5.8.1.2. do edital, fica excluído do edital;

No subitem 4.1.5.8.1.3. do edital fica alterado:

Onde se lê: “Cadastro e Licença da VISA Pedreira”

O correto se lê “Cadastro e Licença da VISA na seda da empresa, comprovando que atende a portaria CVS 01/2019”

Devida as alterações feitas no edital e seus anexos, se faz necessária alteração na data de início da sessão, devolvendo-se o prazo de disponibilidade do edital, ficando a data da sessão adiada para:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/02/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2024 às [09]h[00]min

Perante o exposto, os interessados que forem ofertar proposta deverão realizar o download do edital alterado. Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Pedreira, 05 de Fevereiro de 2024

Leonardo Selingardi
Diretor Geral Interino do SAAE

TODAS

AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação



Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO

(Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

INEDITORIAIS

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO

RABETTI

Estagiário

ANDREWS LANGE DA CUNHA

Estagiário

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP